**PROJETO DE LEI Nº 183 DE 2021**

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO EMPREGO E RENDA DE MOGI MIRIM (FMTER-MM), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o **Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Mogi Mirim – FMTER-MM**, para atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.667, de 17 de maio de 2018, de natureza contábil, com a finalidade de prover recursos para execução das ações, serviços e para o apoio técnico à Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, em regime de financiamento compartilhado com o Sistema Nacional de Emprego - SINE.

**Seção I**

Das Atribuições do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Mogi Mirim – CMTER-MM, em relação ao Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - FMTER-MM

Art. 2º Cabe ao Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Mogi Mirim – CMTER-MM, em relação ao Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - FMTER-MM, sem prejuízo das demais atribuições consignadas na Lei de sua criação:

I – elaborar e deliberar sobre a Política de Trabalho, Emprego e Renda, em consonância com a Política Nacional de Trabalho, Emprego e Renda;

II - apreciar e aprovar o plano de ações e serviços do SINE, na forma estabelecida pelo FAT - Fundo de Amparo ao Trabalhador, bem como a Proposta Orçamentária da Política Pública de Trabalho, Emprego e Renda, e suas alterações, a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Governo, responsável pela coordenação da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda no Município;

III – acompanhar, controlar e fiscalizar a execução da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, conforme normas e regulamentos estabelecidos pelo FAT - Fundo de Amparo ao Trabalhador e pelo Ministério da Economia, Coordenador Nacional do SINE - Sistema Nacional de Emprego;

IV - orientar e controlar o Fundo Municipal de Trabalho, Emprego e Renda – FMTER-MM, incluindo sua gestão patrimonial, envolvendo a recuperação de créditos e a alienação de bens e direitos;

V - exercer a fiscalização dos recursos financeiros destinados ao SINE - Sistema Nacional de Emprego, depositados em conta especial de titularidade do Fundo de Trabalho, Emprego e Renda – FMTER-MM;

VI - aprovar e fiscalizar os projetos e ações financiados com recursos alocados no FMTER-MM;

VII - apreciar e aprovar o relatório de gestão anual que comprove a execução das ações relativas à utilização dos recursos federais descentralizados para o FMTER-MM;

VIII - aprovar a prestação de contas anual do FMTER-MM;

IX – baixar normas complementares necessárias à gestão do FMTER-MM;

X – deliberar sobre outros assuntos de interesse do FMTER-MM.

**Seção II**

Dos Recursos

Art. 3º Constituem recursos do FMTER-MM:

I - dotações específicas consignadas anualmente no orçamento municipal destinadas ao Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Mogi Mirim – FMTER- MM;

II - recursos provenientes do FAT - Fundo de Amparo ao Trabalhador;

III – créditos suplementares, especiais e extraordinários que lhe forem destinados;

IV – saldo de aplicações financeiras, de recursos alocados no FMTER-MM;

V – saldo financeiro apurado no final de cada exercício;

VI – repasse de recursos provenientes de convênios firmados com órgãos estaduais, federais e entidades financiadoras, nacionais e/ou estrangeiras;

VII – receitas provenientes da alienação de bens móveis e imóveis do Município de Mogi Mirim, que lhe forem destinadas;

VIII - doações, auxílios, contribuições e legados destinados ao FMTER-MM;

IX – produto da arrecadação de multas provenientes de sentenças judiciais, juros de mora e amortizações conforme destinação;

X – outros recursos que lhe forem destinados.

Parágrafo único. Os recursos financeiros destinados ao FMTER-MM serão depositados em conta específica, de titularidade do Fundo e movimentados com a fiscalização do respectivo Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Mogi Mirim – CMTER-MM.

Art. 4º A utilização dos recursos federais descentralizados para o FMTER-MM, através de transferência automática, será submetida à apreciação do CMTER-MM, mediante apresentação de Relatório de Gestão.

Art. 5º O saldo financeiro do FMTER-MM, apurado por meio do balanço anual geral, será transferido automaticamente para o exercício seguinte.

Art. 6º O orçamento do FMTER-MM integrará o Orçamento Geral do Município, em unidade orçamentária própria do fundo, em consonância com a legislação vigente.

**Seção III**

Da Aplicação dos Recursos

Art. 7º A aplicação dos recursos do FMTER-MM, nos termos da legislação vigente, contemplará:

I – financiamento do SINE - Sistema Nacional de Emprego, organização, implementação, manutenção, modernização e gestão da rede de atendimento do SINE no Município de Mogi Mirim;

II – financiamento total ou parcial de programas, projetos e ações e atividades previstos no Plano Municipal de Ações e Serviços, pactuados no âmbito do SINE - Sistema Nacional de Emprego;

III – fomento ao trabalho, emprego e renda, por meio de ações previstas no art. 9º da Lei Federal nº 13.667/2018, sem prejuízo de outras que lhe sejam atribuídas pelo CODEFAF - Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhado;

IV – pagamento das despesas com o CMTER-MM, envolvendo custeio e manutenção, exceto as de pessoal;

V – aquisição de material permanente, de consumo e outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;

VI – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços e atendimento ao trabalhador;

VII - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos do FMTER-MM depende de prévia aprovação do CMTER-MM, respeitada a sua destinação para as finalidades estabelecidas neste artigo.

**Seção IV**

Da Administração do FMTER-MM

Art. 8º O FMTER-MM será administrado pela Secretaria Municipal de Governo, com o apoio da Secretaria Municipal de Finanças, cabendo ao CMTER-MM estabelecer normas, autorizar repasses de recursos e fiscalizar a aplicação.

§ 1º O ordenador de despesas do FMTER-MM será o Secretário Municipal de Governo, com competência para:

I – efetuar os pagamentos e transferências de recursos, através da emissão de empenhos, guias de recolhimento e ordens de pagamentos;

II – submeter à apreciação do CMTER-MM suas contas e relatórios de gestão que comprovem a execução das ações;

III – estimular o recebimento de novas receitas e zelar pela regular aplicação dos recursos nas ações previstas nesta Lei;

§ 2º As atribuições previstas no § 1º poderão ser delegadas a um servidor público indicado pelo Secretário Municipal de Governo.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Governo prestará contas, trimestralmente e anualmente das receitas recebidas pelo FMTER-MM, ao CMTER-MM, órgãos federais e estaduais, conforme as exigências da Lei.

**Seção V**

Do orçamento

Art. 10. O orçamento do FMTER-MM será aplicado conforme o Plano de Ação aprovado pelo CMTER-MM, em consonância com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o princípio da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º O orçamento do FMTER-MM integrará o orçamento do Município em observância ao princípio de unidade;

§ 2º O orçamento do FMTER-MM observará, na sua elaboração e execução, os padrões e normas estabelecidos da legislação pertinente.

**Seção VI**

Da Contabilidade

Art. 11. A contabilidade do FMTER-MM, com relação à situação financeira, patrimonial e orçamentária, será feita em consonância com os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 12. A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, de informar e apurar custo dos serviços, possibilitando a concretização de seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 13. A contabilidade emitirá relatórios anuais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

Parágrafo único. Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e despesa do FMTER-MM e demais demonstrações exigidas pela Administração e pelas legislações pertinentes, integrando a Contabilidade Geral do Município.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 30 de novembro de 2021.

**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**

 Prefeito Municipal

**Projeto de Lei nº 183 de 2021.**

**Autoria: Poder Executivo Municipal**

#